



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 61/2022

Maceió, 27 de julho de 2022

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1352/2022
Data: 03/08/2022 - Horário: 17:04
Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 613/2021 que “*Dispõe sobre a reserva de vagas para negros, índios e quilombolas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos e nos processos simplificados para contratações temporárias dos integrantes dos quadros dos Entes Públicos e Órgãos da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 613/2021, a sua sanção integral não se apresenta possível, uma vez que seu § 2º do art. 2º se reveste de inconstitucionalidade material.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

Sendo assim, o presente prospecto, ao dispor em seu § 2º do art. 2º que em concursos para determinadas carreiras o percentual de vagas reservadas deverá ser calculado a partir do quantitativo total dos cargos efetivos ou empregos públicos com a mesma natureza, independente do número de vagas ofertados no referido certame, pode fazer com que as cotas criadas suprimam a oferta de cargos para a ampla concorrência e para Pessoa com Deficiências – PCDs, ofendendo a proporcionalidade em sentido estrito, sendo o dispositivo materialmente desconforme à Constituição Federal, afrontando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 613/2021, especificamente o § 2º do art. 2º, por **inconstitucionalidade material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA